



LEI Nº 1.992 DE 23 DE JULHO DE 2015

***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CINEMA
NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador
Walmir de Oliveira Belchior)**

2718
150915
Jher.
A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º Fica autorizada no âmbito do Município a criação do programa cinema na rede pública de ensino.

Art. 2.º. Esse programa terá exhibições de filmes que tenham uma expectativa de melhorar o desenvolvimento intelectual dos alunos.

I- Durante as atividades do programa, serão incentivadas nas escolas debates e exibição de obras cinematográficas com prioridade ao cinema nacional.

II – Os debates decorrentes deverão possuir caráter pedagógico, em concordância com os conteúdos programáticos da Rede Municipal de ensino.

III- Os conselhos Municipais poderão propor as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com as direções escolares e representantes dos alunos.

Art. 3.º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio e parcerias necessárias para a execução do referido programa.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.992 DE 23 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CINEMA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada no âmbito do Município a criação do programa cinema na rede pública de ensino.

Art. 2.º Esse programa terá exibições de filmes que tenham uma expectativa de melhorar o desenvolvimento intelectual dos alunos.

I- Durante as atividades do programa, serão incentivadas nas escolas debates e exibição de obras cinematográficas com prioridade ao cinema nacional.

II - Os debates decorrentes deverão possuir caráter pedagógico, em concordância com os conteúdos programáticos da Rede Municipal de ensino.

III- Os conselhos Municipais poderão propor as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com as direções escolares e representantes dos alunos.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá celebrar convênio e parcerias necessárias para a execução do referido programa.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Hoops Notícia

Edição N.º 516

Data: 19 de Outubro de 2015

Página: 09